

INTERESSADA : GABRIELA SANTETTI CELESTINO
ADVOGADO : CAIO AUGUSTO TADEU CARVALHO DE ALMEIDA (108281/MG)
INTERESSADO : SERGIO MURILO DE SOUZA
ADVOGADO : CAIO AUGUSTO TADEU CARVALHO DE ALMEIDA (108281/MG)
REQUERENTE : PARTIDO SOCIALISTA DOS TRABALHADORES UNIFICADO (PSTU) -
SANTA CATARINA - SC - ESTADUAL
ADVOGADO : CAIO AUGUSTO TADEU CARVALHO DE ALMEIDA (108281/MG)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA
SECRETARIA JUDICIÁRIA

EDITAL

Prazo: 15 dias

PROCESSO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) N. 0600061-57.2025.6.24.0000

PROCEDÊNCIA: Florianópolis - SANTA CATARINA

RELATOR: DEBORA FERNANDA GADOTTI FARAH

REQUERENTE: PARTIDO SOCIALISTA DOS TRABALHADORES UNIFICADO (PSTU) - SANTA CATARINA - SC - ESTADUAL

ADVOGADO: CAIO AUGUSTO TADEU CARVALHO DE ALMEIDA - OAB/MG 108281

INTERESSADA: GABRIELA SANTETTI CELESTINO

ADVOGADO: CAIO AUGUSTO TADEU CARVALHO DE ALMEIDA - OAB/MG 108281

INTERESSADO: SERGIO MURILO DE SOUZA

ADVOGADO: CAIO AUGUSTO TADEU CARVALHO DE ALMEIDA - OAB/MG 108281

A Coordenadora de Processamento do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, nos termos do § 2º do art. 32 c/c parágrafo único do art. 35 da Lei n. 9.096, de 19 de setembro de 1995, e do § 2º do art. 31 da Resolução TSE n. 23.604, de 17 de dezembro de 2019, FAZ SABER que se encontra disponível para consulta pública, no sistema de Processo Judicial Eletrônico (PJe) deste Tribunal (<https://pje.tre-sc.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>), a prestação de contas do partido acima nominado referente ao exercício financeiro de 2024; CIENTIFICA os partidos políticos que terão o prazo de 5 (cinco) dias, após o término do prazo de 15 (quinze) dias do presente edital, para (1) impugnar a prestação de contas apresentada, bem como (2) relatar fatos, indicar provas e pedir abertura de investigação para apuração de qualquer ato que viole as prescrições legais ou estatutárias a que, em matéria financeira, os partidos e seus filiados estejam sujeitos.

Observações:

(1) a impugnação à prestação de contas deve ser formulada em petição fundamentada e juntada aos autos pelo impugnante por meio do sistema de Processo Judicial Eletrônico (PJe) do TRE-SC, disponível em <https://pje.tre-sc.jus.br/pje> (§ 3º do art. 31 da Resolução TSE n. 23.604/2019); e

(2) o requerimento de abertura de investigação deve ser autuado na classe Representação por meio do sistema de Processo Judicial Eletrônico (PJe) do TRE-SC, disponível em <https://pje.tre-sc.jus.br/pje> (§ 4º do art. 31 da Resolução TSE n. 23.604/2019).

Florianópolis, datado e assinado digitalmente.

Coordenadoria de Processamento.

ATOS DA CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL

PROVIMENTO CRE 2, DE 10 DE JUNHO DE 2025

Estabelece a observância obrigatória do Manual de Prática Cartorária na execução de atividades das zonas eleitorais do Estado.

A CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, por seu Corregedor, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 5º, incisos I, II, IV, VI, VIII, IX, XXV e XXVI, do seu Regimento Interno ([Resolução TRESA 7.966](#), de 8.5.2017),

- considerando a necessidade de estabelecer o Manual de Prática Cartorária como documento oficial de orientação na realização dos serviços cartorários concernentes ao Cadastro Eleitoral e à gestão processual;

- considerando o disposto na [Resolução 7.979](#), de 19 de junho de 2018, que dispõe sobre as atribuições dos servidores lotados nos cartórios eleitorais e postos de atendimento ao eleitor na circunscrição de Santa Catarina;

- considerando o disposto na [Portaria P 35](#), de 26 de janeiro de 2016, que estabeleceu o Código de Ética Profissional do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina;

- considerando a necessidade de executar atividades conforme normativa e diretrizes em vigor, minimizando nulidades, gerando segurança jurídica e evitando eventuais prejuízos; e

- considerando a decisão tomada nos autos do SEI 0004719-35.2025.6.24.8000,

R E S O L V E:

Art. 1º Este Provimento estabelece a observância obrigatória do Manual de Prática Cartorária (MPC) na execução de atividades das zonas eleitorais do Estado.

Art. 2º O Manual de Prática Cartorária é a documentação oficial de orientação produzida pela Corregedoria Regional Eleitoral de Santa Catarina (CRESC), que contém a sistematização atualizada das normativas, acórdãos, decisões e diretrizes provenientes de diferentes órgãos, hierarquias e instâncias que impactam as atividades de competência das zonas eleitorais.

Art. 3º As atividades cartorárias cuja fiscalização esteja submetida à Corregedoria Regional Eleitoral de Santa Catarina deverão observar as orientações contidas no MPC.

Parágrafo único. Poderão ser incluídas informações produzidas por outras Unidades do Tribunal, sujeitas à aprovação dos setores técnicos da CRESC.

Art. 4º O MPC deverá estar disponível na intranet e extranet do Tribunal, bem como na plataforma virtual de colaboração interna, de modo que possa ser acessado e consultado por servidoras(es), colaboradoras(es) e autoridades judiciárias eleitorais.

Art. 5º As atualizações do MPC serão promovidas pelas Coordenadorias da CRESC, conforme a temática e o objeto da atualização, com apoio das demais unidades do Tribunal, quando necessário.

Parágrafo único. Cada atualização será indicada no início de cada documento do MPC.

Art. 6º Servidoras(es), auxiliares eleitorais e estagiárias(os) devem integrar a consulta ao MPC em sua rotina, realizando-a previamente à prática dos atos para assegurar a conformidade com as normas em vigor.

Parágrafo único. A consulta ao MPC deverá ser realizada exclusivamente na plataforma na qual o conteúdo é disponibilizado pela CRESC, vedada sua impressão física ou em arquivo que impeça sua atualização em tempo real.

Art. 7º Após a lotação ou ingresso de novo membro da equipe na Zona Eleitoral, seja servidora(or), auxiliar eleitoral ou estagiária(o), caberá à Chefia de Cartório orientá-la(o) a utilizar o MPC, demonstrando a forma de acesso e de consulta, bem como a necessidade da utilização rotineira.

Art. 8º As dúvidas acerca da aplicação das orientações contidas no MPC deverão ser encaminhadas por meio de SAC Eleitoral, disponível na intranet.

Art. 9º O MPC será submetido à avaliação periódica das(os) usuárias(os), em prol de seu aprimoramento contínuo.

Art. 10. Este Provimento entra em vigor na data de sua assinatura, sem prejuízo da sua publicação no Diário da Justiça Eletrônico (DJE).

Dê-se ciência à Presidência, à Direção-Geral, à Secretaria Judiciária, à Secretaria de Tecnologia da Informação, à Secretaria de Gestão de Pessoas, às Juízas e aos Juizes Eleitorais e às zonas eleitorais.

Publique-se e cumpra-se.

Corregedoria Regional Eleitoral de Santa Catarina, Florianópolis, 10 de junho de 2025.

Desembargador Carlos Roberto da Silva

Corregedor Regional Eleitoral

ATOS DA DIREÇÃO GERAL

CONCURSO DE REMOÇÃO - EDITAL 1/2025

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA (TRE-SC), com fundamento na Resolução TSE n. 23.701, de 31.5.2022, torna público o concurso de remoção para o preenchimento de sete vagas de Técnico Judiciário - Área Administrativa, sendo uma em cada uma das seguintes Zonas Eleitorais: 11ª Zona Eleitoral /Curitibanos; 29ª Zona Eleitoral/São José; 46ª Zona Eleitoral/Taió e 63ª Zona Eleitoral/Ponte Serrada e três vagas na Secretaria do Tribunal, bem como das que surgirem durante o processamento do concurso.

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA A PARTICIPAÇÃO NO CONCURSO

1.1. Poderão se inscrever no concurso de remoção todas as pessoas ocupantes do cargo efetivo de Técnico Judiciário - Área Administrativa, do quadro de pessoal deste Tribunal, bem como aquelas dos quadros de pessoal de outros tribunais eleitorais removidas para o TRE-SC, lotadas na Sede deste Tribunal e nos Cartórios das Zonas Eleitorais de Santa Catarina.

1.2. As pessoas removidas para o TRE-SC ocupantes do cargo efetivo de Técnico Judiciário - Área Administrativa dos quadros de pessoal de outros tribunais eleitorais, que desejarem participar do certame, além de efetuar sua inscrição, deverão encaminhar à Coordenadoria de Lotação e Legislação de Pessoal, durante o prazo fixado no subitem 2.1, certidão de tempo de efetivo exercício, expedida pelo tribunal de origem.

2. DAS INSCRIÇÕES

2.1. As inscrições no concurso de remoção serão realizadas exclusivamente por meio do Processo Administrativo Eletrônico (PAE) - Inscrição em Concurso Remoção (<https://apps.tre-sc.jus.br/pae-web>), no período de 16 a 18 de junho de 2025, até as 19 horas do último dia.

2.1.1. No ato de inscrição, a candidata ou o candidato declarará que foi dada ciência à chefia e que as informações prestadas são de sua inteira responsabilidade, sob as penas da lei.

2.2. As candidatas e candidatos poderão optar pela Sede do Tribunal e por Zonas Eleitorais de seu interesse, por ordem de preferência, independentemente da existência de vaga.

2.3. É permitida a alteração das opções de lotação, inclusive quanto à ordem de preferência, até o último dia das inscrições, prazo após o qual não será aceita desistência do certame.

2.4. Havendo mais de uma inscrição da mesma pessoa, apenas a última inscrição encaminhada no prazo previsto no subitem 2.1 será considerada válida, sendo desconsideradas as anteriores.

3. DA CLASSIFICAÇÃO E DO PREENCHIMENTO DE VAGAS

3.1. Para fins de classificação e de desempate, observar-se-ão os critérios previstos no § 3º do art. 22 da Resolução TSE n. 23.701/2022.

3.1.1. A ordem de preferência de que trata o subitem 2.2 destina-se exclusivamente a definir a ordem de escolha das candidatas e dos candidatos, não tendo a finalidade de constituir critério de desempate.